

## PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

### **PARECER AO VETO Nº 017/2023 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 11/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 78/2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos moldes do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Veto nº 017/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

#### **II – Voto do Relator:**

O Veto total nº 017/2023 foi encaminhado a este Relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5º, XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, incube privativamente a esta casa, apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

**XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]**

Quanto a tempestividade do Veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.

**§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do veto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]**

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de Votos por parte do Chefe do Executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o Excelentíssimo Prefeito, vetar a Emenda nº 011/2023, juntando argumentos que, em síntese, sugerem que a Emenda é inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Ao realizar a devida avaliação da conveniência das referidas emendas que objetivam a melhor prestação de serviços para a população, este relator entende que todas as alterações contidas no aludido Projeto de Lei são pertinentes e atende ao interesse público da sociedade.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no veto, o mesmo encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** do Veto nº 017/2023 a Emenda de nº 011/2023.

É o parecer do relator. Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Relator(a)

### III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante ao exposto, conclui pela **REJEIÇÃO** do Veto nº 017/2023 a Emenda nº 011/2023.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Raianny Rodrigues de Sousa**  
*Membro da CCJR*

---

**Elvis da Silva Cruz (Ze do Bode)**  
*Membro da CCJR*